



Procedimento Administrativo nº 02.22.0006.0056758/2025-84
Documento id. 08076627

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para verificar a situação da infante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nascida em XXXXXXXX, que teria sofrido abuso sexual por parte de seu genitor.

Atualmente a infante está sob a guarda materna, sem contato com o genitor, e não está em situação de risco ou violação de direitos, conforme informado pelo Conselho Tutelar de Madureira.

Conforme consta de índices 07691640 e 07691641, foi ajuizada ação cabível para resguardar os direitos da infante e viabilizar a aplicação das medidas pertinentes ao genitor (Processo n.º 3002275-31.2026.8.19.0202), sem prejuízo das apurações devidas na seara criminal e aplicação de medidas protetivas na VECA (Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente).

Nesse sentido, aduz o **ENUNCIADO CSMP n.º 18/2007**: “*AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL INDEPENDENTE CONTEMPLANDO A TOTALIDADE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. O ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple a totalidade do objeto da portaria de instauração ou dos elementos que vierem a surgir no curso das investigações, acarreta a perda do interesse procedimental, devendo ser promovido o arquivamento do inquérito civil ou de outro procedimento. Hipótese de homologação de arquivamento.*” (Aprovado na sessão de 17 de dezembro de 2007; modificado em 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de



08 de fevereiro de 2021).

Pelas razões expostas, considerando que a genitora e a família materna da adolescente, ao que consta dos relatos do Conselho Tutelar de Madureira, estariam ofertando o suporte necessário à adolescente, já tendo sido ajuizada a ação cabível, o Ministério Público determina o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, com fundamento no artigo 36 da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018, determinando-se à Secretaria as seguintes providências:

1) Seja conferida publicidade à presente decisão de arquivamento, para possível interposição de recurso, **no prazo de 10 (dez) dias**, por meio do envio de cópia da presente manifestação ao noticiante (CAO Infância e Juventude e Dra. Sílvia Missano Costa), via correio eletrônico, do inteiro teor do arquivamento ora determinado.

2) Após o decurso do prazo indicado no item 1, caso seja interposto recurso, abrir nova conclusão para possível reconsideração. Caso não haja reconsideração, os autos deverão ser remetidos, **no prazo de 03 (três) dias**, ao Conselho Superior do Ministério Público.

3) Por fim, não havendo recurso, o que deve ser certificado pela Secretaria, retornem os autos conclusos para finalização do feito.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026

CRISTIANE DE CARVALHO VASCONCELOS
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2374